



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto nº 035/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### **DECRETO Nº 035/2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

**O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.529 e nº. 19.528 de 16 de março de 2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVD19), no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o acesso do público à sede da Prefeitura Municipal de Almadina, permanecendo os servidores em serviço interno, em seu horário normal de expediente.

**Parágrafo único** – Somente serão atendidas pelos setores da Administração as demandas que já tenham sido iniciadas anteriormente à publicação do presente decreto, ficando o acesso à repartição limitado a uma pessoa por vez.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

- I** - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II** - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III** - servidoras grávidas;
- IV** - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**§ 1º** - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos estaduais da área de saúde.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 5º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, e também para a aquisição de medicamentos e outros insumos através de Dispensa de Licitação, na forma do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 7º** - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as concessões de licenças e férias aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, diretamente ligados ao tratamento da Covid-19, sendo que a presente medida por ser revista a qualquer tempo, caso haja melhora nas condições de expansão da pandemia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Art. 8º** – Fica terminantemente proibida a realização de comércio ambulante no âmbito do Município de Almadina, que implique em aglomeração de pessoas, especialmente de comerciantes oriundos de outras cidades e/ou Estados da Federação.

**Art. 9º** – Fica determinado à Secretaria de Agricultura do Município que adote as necessárias providências quanto ao funcionamento da feira livre da cidade de Almadina, especialmente no que concerne à distância mínima entre as barracas e higienização dos ambientes e pessoas.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Crenilto Lau Borges**  
Sec. de Administração

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde

**Ubirajara dos Santos Nascimento**  
Procurador Jurídico